

Lei 1316/2025
(Projeto de Lei nº 022/2025 – Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE VIA
PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA,
AUTORIZA O SEU REMEMBRAMENTO A
LOTES LINDEIROS PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, passando da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical, a área total correspondente à rua projetada sem nome, localizada entre as Quadras 77 e 78, do Loteamento Cidade das Crianças, que interliga a Rua Redialdo de Oliveira Epaminondas e a Rodovia dos Tabajaras, neste Município.

§ 1º A área de que trata o *caput* deste artigo possui os limites e as confrontações descritas no memorial descritivo e representadas graficamente no mapa que constituem o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei tem como finalidade precípua permitir o remembramento da respectiva área aos lotes lindeiros, para fins de unificação e regularização do imóvel destinado à implantação do complexo educacional da Escola Pública Municipal Noêmia Alves.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, todos os atos necessários ao remembramento da área desafetada por esta Lei aos imóveis contíguos de propriedade do Município, visando à formação de uma única matrícula imobiliária para a área total onde será edificada a unidade de ensino.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município adotará todas as providências administrativas e cartorárias necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei, incluindo a averbação da presente legislação na matrícula do imóvel e a formalização do ato de remembramento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Planejamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 08 de outubro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXO ÚNICO

